

Ex.^{mo} Senhor Conselheiro
Procurador - Geral da República
Dr. José Narciso da Cunha Rodrigues

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas vem, por esta forma, manifestar a V.Ex.^a. a sua preocupação com o facto de a Lei que “garante a protecção adequada às mulheres vítimas de violência” — Lei n.º. 61/91, de 13 de Agosto — não ter sido até à data objecto de regulamentação.

Afigura-se-nos, porém que, não obstante o Governo não ter assumido aquela estatuição (art.º. 17.º: “O Governo regulamentará o presente diploma no prazo de 90 dias”), algumas das medidas aí previstas com vista a garantir alguma protecção às mulheres vítimas de violência poderão ser exequíveis independentemente de regulamentação.

Assim sucederá, em nossa opinião, quanto à medida de coacção prevista no art.º. 16.º. da já referida Lei-afastamento da residência.

Com efeito a aplicação de uma qualquer medida de coacção contida numa Lei da Assembleia da República e logo não ferida de qualquer inconstitucionalidade orgânica, não está, pela sua própria natureza, dependente de regulamentação.

De facto, atente-se que o próprio diploma não condiciona a sua vigência à regulamentação de todas as medidas nele previstas, apenas se impondo essa mesma regulamentação para todo um conjunto de medidas de carácter administrativo, policial ou social.

Nesta conformidade, quer-nos parecer que a medida de coacção de afastamento da residência, pela sua própria natureza e conteúdo é aplicável de imediato, logo, independentemente da regulamentação da Lei n.º 61/91.

Em função de todo o exposto, gostaria a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas de sugerir a V.Ex.^a. que, no uso das suas competências de direcção da Magistratura do Ministério Público indicasse às Senhoras e Senhores Magistradas /os que promovessem a aplicação da já citada medida de coacção do art.º 16.º aos cidadãos arguidos dos crimes a que se refere o art.º 1.º da Lei n.º 61/91.

Salientamos, aliás, a oportunidade desta iniciativa tendo presente a Declaração de Pequim aprovada na IV conferência das Nações Unidas sobre os Direitos das Mulheres, especialmente no que concerne à violência e muito especialmente à violência no seio da família.

Certas, desde já, da sua melhor atenção.

Cordialmente,

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas.